



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**..JUSTIFICATIVA:** Nº 055/CPL/2019

De 16 de Agosto de 2019

**PROCESSO Nº.** 1-748/2019/SEMSAU

**NAD:** 235

**FORNECEDOR:** AUTOVEMA VEÍCULO LTDA.

**CNPJ:** 03.968.287/0001-36

**VALOR:** R\$ 324,74 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**RECURSO:**

UNIDADE; 02.09.03 Bloco e Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.

FUNCIONAL; 10.302.1017.2056.0007; Hospital de Pequeno Porte.

CAT. ECON.; 3.3.90.30.00

**OBJETO:** “1ª (Primeira) *Revisão de Garantia do Veiculo Fiorino Furg.1.5/1.3/13 Fire/1.3 F.Flex Bege – Placa: OHQ – 5481 ano 2018 Chassi:9BD2651JHK9123898*

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREÇO E ESCOLHA**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de dispensa do procedimento licitatório, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, as cotações de preços realizadas.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto a 1ª (Primeira) *Revisão de Garantia do Veiculo Fiorino Furg.1.5/1.3/13 Fire/1.3 F.Flex Bege – Placa: OHQ – 5481 ano 2018 Chassi:9BD2651JHK912389*. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

**II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

*licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Informando que via de regra toda aquisição e/ou contratação deveria se dar por meio de licitação, cujo objetivo é a contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, se não vejamos:

***“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial”.***

...

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE.**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a Inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites critérios estabelecidos pelo art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que justifica a contratação direta.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Assinala-se que a referida despesa foi apresentada em Orçamento fls.12, totalizando o valor de R\$ 324,74 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). e foi devidamente aprovada e ordenada pelo responsável, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos.

“Merece especial destaque a anotação de que ser —único é diferente de ser —exclusivo. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é —exclusivo, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa”.

No processo em análise, se confirma a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa AUTOVEMA VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.968.287/0001 - 36, Constam como Atualmente a única concessionária autorizada a operar a marca FIAT e DUCATO no Município de Porto Velho - Rondônia. De acordo com documento de Concessionária Autorizada, emitida pela CA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA de 16 de Julho de 2019 Brasília fls. 338.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente suas habilitações jurídicas e regularidade fiscais, conforme documentos acostados nos autos, bem como foi promovida consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Sistema Tribunal de Contas da União - TCU, não havendo registro de condições restritivas, conforme documento anexo aos autos.

**VI – CONCLUSÃO**

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a aquisição do objeto especificado no preâmbulo deste, a legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, e suas posterior alterações, em razão e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento do fornecedor ser exclusivo, submetemos à análise e emissão de parecer jurídico por parte dessa Assessoria, que sendo favorável a contratação, remeta ao Gabinete da Prefeita, a quem compete decidir acerca da contratação na forma proposta.

LUCILENE CASTRO DE SOUZA

PRESIDENTE - CPL

THIAGO SANTOS DE SOUZA

MEMBRO

ROSENI FERREIRA BATISTA

MEMBRO

REGIANE BRITO VIEIRA

MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso-RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** referente ao Processo Administrativo nº 1-748/SEMSAU/2019, cujo objeto é a 1ª (primeira) *Revisão de Garantia do Veículo Fiorino Furg.1.5/1.3/13 Fire/1.3 F.Flex Bege - Placa: OHQ - 5481 ano 2018 Chassi:9BD2651JHK9123898*. Sendo valor Global de R\$ 324,74 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). em favor da empresa; **AUTOVEMA VEÍCULO LTDA. CNPJ. 03.968.287/0001-36**, para atender a Secretaria Municipal de saúde - SEMSAU.

HOMOLOGADO  
NA FORMA DA LEI EM:

/ /

**HELMA SANTANA AMORIM**  
PREFEITA MUNICIPAL